

## Sumário

<b>Poder Executivo</b>	<b>Págs.</b>
Gabinete do Prefeito.....	1a6

## Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.232/2026, DE 05 JANEIRO DE 2026.

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Salários da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo/PB, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo, fundamentado nos seguintes princípios:

I - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;

II - legalidade e segurança jurídica;

III - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;

IV - reconhecimento e valorização do Guarda Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, conhecimento adquirido, pelo desempenho e valores profissionais.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;

II - Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;

III - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores, no cargo do servidor;

IV - Círculo: agrupamento de cargos da mesma natureza;

V - Grau: indicativo de cada posição salarial em que o Guarda Municipal poderá estar enquadrado na Carreira;

VI - Progressão: passagem do servidor de uma Graduação para outra superior, na Tabela de Vencimento;

## Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997  
Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;  
Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB  
CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro  
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

VII - Vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com a graduação;

VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em Lei.

**Art. 3º** - São atribuições da Guarda Municipal todas as atividades que são desenvolvidas para assegurar a preservação dos bens, patrimônio e serviços públicos municipais, aí incluídos:

I - Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente, colaborando na proteção dos bens de uso comum do povo, por força do art. 225 da Constituição Federal;

II - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa para fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

III - Exercer, nos estritos limites da Lei, a legítima defesa tipificada no art. 25 do Código Penal Brasileiro, podendo o Guarda Municipal:

a) prender em flagrante delito, nos exatos termos do Código Penal Brasileiro e da Constituição Federal;

b) agir em legítima defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal.

IV - Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, na forma do § 8º do art. 144 da Constituição Federal;

V - Exercer a vigilância sobre os bens e eventos municipais, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) orientar o público;

c) prevenir, internamente, a ocorrência de qualquer ilícito penal;

d) controlar a entrada e saída de pessoas e veículos;

e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

VI - Prestar assistências diversas, na forma do § 8º do art. 144 da Constituição Federal;

VII - Executar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 4º** - A Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo está subordinada à Secretaria de Governo, regendo-se por esta Lei e outros regulamentos que vierem a ser editados pela administração.

**Art. 5º** - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal são considerados Guardas Civis Municipais, os quais se encontram divididos nas seguintes graduações:

I - Graduação de Comandante;

II - Graduação de Subcomandante;

III - Graduação de Inspetor;

IV - Graduação de Subinspetor;

V - Graduação de Guarda Civil Municipal Nível I

VI - Graduação de Guarda Civil Municipal Nível II

**Art. 6º** - O Comandante, Subcomandante, Inspetores, Subinspetores e Guardas serão promovidos pelo Chefe do Executivo Municipal, que obedecerá aos requisitos constantes nesta Lei.

**Art. 7º** - O Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo será formado por cargos em comissão de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal, e deverão ser exigidos ainda os seguintes requisitos para ocupar o cargo:

I - Notória capacitação para o exercício do cargo e conduta social ilibada;

II - Ser do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal;

DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA

**Art. 8º** - Fica criada a Corregedoria e a Ouvidoria, com composição, competência e atribuições contidas neste Estatuto e em Regulamento.

**Art. 9º** - A Corregedoria é vinculada ao Comando da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo. É um órgão independente para fiscalizar e apurar as infrações cometidas por agentes da GCM de Pedras de Fogo, e as atribuições funcionais são pautadas na justiça e no respeito aos princípios constitucionais dos Direitos Humanos desde a apuração até a conclusão dos inquéritos administrativos da Corporação.

**Art. 10** - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal, Órgão independente para suas apurações e aplicabilidade do que for cabível de acordo com o regime

disciplinar da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo, tem a finalidade de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Art. 11** - O Corregedor depois de comunicado pela Ouvidoria de denúncias contra integrante da Guarda Civil Municipal fará as primeiras inquirições e iniciará o processo investigatório, se houver indícios que apontem para a instauração de processo disciplinar, ele encaminhará, depois de fundamentá-lo a CDI, onde representará o Município na acusação do réu.

Parágrafo único. Compete à Corregedoria a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo; a realização de visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer Unidade da Guarda; a apreciação das representações, bem como a investigação de denúncias sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos e dos que já ocupam cargos na Corporação seja por parte de outros integrantes ou pelo público, rompendo com práticas autoritárias como se exige em um Estado de Direito, mas sem esquecer os princípios brasileiros que regem a Corporação, que é a hierarquia e a disciplina. Serão compostos pelo presidente (Corregedor) na pessoa de um Integrante da GCM de Pedras de Fogo e 03 (Três) membros indicados pelo Secretário de Governo, entre aqueles servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo, sendo exigida notória imparcialidade entre as partes.

**Art. 12** - Fica Criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo, canal de comunicação entre a população e o órgão, os municípios poderão denunciar ocorrências relacionadas com Guardas Civis Municipais, tirar dúvidas, dar sugestões e elogios.

**§1º** - As denúncias sobre Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo, recebidas pela Ouvidoria, são encaminhadas para a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, que é um órgão independente do Comando da Guarda Civil Municipal e responsável pela apuração dos casos e das providências legais cabíveis.

**§2º** - O ouvidor será representado por pessoa da instituição Guarda Civil Municipal, sendo de livre escolha e indicação do Prefeito Municipal e nomeação. O parágrafo afronta a Lei Federal 13.022/2014, uma vez que o seu artigo 13º prevê que os órgãos de controle devem ser próprios da instituição, seus ocupantes eleitos para mandato e apenas por maioria absoluta da câmara municipal podem ser destituídos.

### CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

**Art. 13** - Cabe a Guarda Municipal interagir com instituições públicas e privadas, através de convênio de cooperação técnico-operacional, de forma a:

- I - Possibilitar a orientação e treinamento do efetivo municipal;
- II - Capacitar o efetivo municipal de modo a permitir sua atuação de maneira eficaz e permanente;
- III - Permitir a avaliação de suas atividades e indicar alternativas para melhoria da atuação no território municipal;
- IV - Planejar e participar de operações conjuntas compatíveis com a capacidade técnica, operacional e logística da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - As operações conjuntas deverão ser planejadas de forma a permitir a programação prévia e definição das atribuições e tarefas e a consequente integração entre a Guarda Municipal e demais instituições, de modo a permitir a compatibilização das mesmas com a qualificação do efetivo municipal.

**Art. 14** - A Guarda Municipal deverá participar das medidas necessárias à prevenção do ilícito nos serviços e equipamentos públicos municipais, tais como eventos, escolas, instalações culturais, recreativas e esportivas, dentre outros, bem como nas imediações dos prédios municipais.

Parágrafo Único - As medidas serão tomadas de comum acordo com os dirigentes dos eventos, estabelecimentos de ensino, saúde, assistência social, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou benéficas.

**Art. 15** - Respeitadas as competências legais, a Guarda Municipal prestará colaboração aos demais poderes, especialmente no que tange as medidas de proteção à criança e ao adolescente e na defesa do meio ambiente.

## CAPÍTULO IV

## O PROVIMENTO, DOS CARGOS, FORMAÇÃO DO EFETIVO MUNICIPAL E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 16** - O ingresso ao Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas que possibilitem a mais efetiva avaliação dos candidatos.

**§ 1º** - O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**§ 2º** - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

**§ 3º** - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

**§ 4º** - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial.

**Art. 17** - São requisitos básicos para provimento de cargo de Guarda Civil Municipal:

- I - Ser brasileiro nos termos da Constituição Federal;
- II - Estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais;
- III - Ter no mínimo dezoito anos;
- IV - Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas municipal, estadual e federal;
- V - Ter concluído o ensino médio;
- VI - Ser aprovado em provas de capacidade física;
- VII - Ser aprovado nos exames médicos pré-admissionais;
- VIII - Ser declarado apto na avaliação psicológica a que se submeter;
- IX - Ter conduta ilibada e idoneidade moral;
- X - Ser aprovado no concurso de provas ou de provas e títulos;
- XI - Ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;
- XII - Ser submetido a investigação social.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos.

**Art. 18** - O Edital do concurso estabelecerá outras condições e requisitos para o ingresso na carreira de Guarda Municipal.

**Art. 19** - Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.

**Parágrafo Único** - O edital do concurso deverá constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I - nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas, vencimento do cargo e carga horária a ser cumprida;
- II - nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

**Art. 20º** - Os candidatos serão assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

**Art. 21** - O candidato aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após três anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os mesmos fatores aplicados aos servidores municipais.

CAPÍTULO V  
DA FORMAÇÃO

**Art. 22** - A formação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Guarda Municipal deverá ser conduzida pela Secretaria de Governo, a qual poderá empregar profissionais da própria Guarda municipal ou ainda profissionais de instituições congêneres ou liberais, mediante convênio ou contrato, respeitadas as leis vigentes.

**Art. 23** - Os candidatos aprovados no concurso serão submetidos a curso de formação profissional.

Parágrafo Único - Durante o período mencionado no caput, o aluno do curso de formação receberá mensalmente, a título de bolsa de estudo, a quantia correspondente a 50% (cem por cento) do valor constante da Tabela de Vencimentos do Cargo de Guarda Municipal.

**Art. 24** - A posse no Cargo de Guarda Municipal somente se dará após aprovação do aluno no respectivo curso de formação, de acordo com as regras estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - Empossado será submetido a estágio probatório nos termos da Constituição Federal e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Pedras de Fogo.

CAPÍTULO VI  
DOS ATRIBUTOS E DA ÉTICA

**Art. 25** - São atributos indispensáveis ao exercício do cargo de Guarda Municipal:

I - **RESPONSABILIDADE**: capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões;

II - **DISCIPLINA**: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar continência a superior hierárquico ou reverência, consideração ou respeito;

III - **EQUILÍBRIO EMOCIONAL**: capacidade de controlar suas próprias reações;

IV - **DEDICAÇÃO**: capacidade de realizar atividades com empenho;

V - **APRESENTAÇÃO PESSOAL**: capacidade de zelar pelo asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo;

VI - **PONTUALIDADE**: capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado;

VII - **ASSIDUIDADE**: capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço;

VIII - **COOPERAÇÃO**: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe;

IX - **INICIATIVA**: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;

X - **DINAMISMO**: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais;

XI - **PROBIDADE**: capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral;

XII - **OBJETIVIDADE**: facilidade de, na realização de uma atividade ou solução de um problema, ater-se exclusivamente ao objeto em questão;

XIII - **SOCIABILIDADE**: capacidade de praticar e aplicar, com naturalidade, as regras de cortesia e civilidade nas diferentes situações de trabalho;

XIV - **ORGANIZAÇÃO**: capacidade de realizar uma atividade ou solucionar um problema, procedendo de forma ordenada, possibilitando a utilização eficaz dos elementos de uma atividade ou empreendimento;

XV - **CAPACIDADE DE OBSERVAÇÃO**: qualidade para identificar aspectos importantes de um problema ou questão;

XVI - **FACILIDADE DE EXPRESSÃO**: facilidade para manifestar de forma clara e precisa os pensamentos.

**Parágrafo Único** - Os atributos elencados no caput poderão ser, no todo ou em parte, utilizados para avaliação de desempenho para fins de provimento do cargo de Guarda Municipal, bem como para progressão na carreira.

**Art. 26** - O sentimento do dever e o decoro da carreira impõem a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos éticos:

I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade;

II - Exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;

III - Respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;

IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e ordens das autoridades competentes;

V - Ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;

VI - Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico de si mesmo e de seus companheiros e/ou subordinados, em razão das missões que lhe forem confiadas;

VII - Desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo 15 desta Lei;

VIII - Ser discreto nas atitudes, gestos e na linguagem falada ou escrita;

IX - Abster-se de tratar de qualquer assunto fora do âmbito apropriado;

X - Cumprir seus deveres de cidadão;

XI - Primar pela observância das normas da boa educação;

XII - Abster-se de fazer uso do cargo ou função para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem;

XIII - Zelar pelo conceito público da Guarda Municipal.

## CAPÍTULO VII

### DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS

**Art. 27** - A definição e o uso dos uniformes, acessórios e equipamentos da Guarda Civil Municipal, constarão de regulamento próprio, observando a obrigatoriedade.

**§ 1º** - É de inteira responsabilidade da administração pública municipal o fornecimento do uniforme completo para os agentes da Guarda Civil Municipal.

**§ 2º** - O uniforme completo do Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo é composto por gandola rip stop azul, camisa interna azul, calça em ripstop azul, coturno preto, boina ou boné e cinto interno de cor azul ou preto.

**§ 3º** - É vedado a servidores das demais secretarias, ou qualquer outra pessoa estranha à corporação o uso do uniforme, insígnias, distintivos e nomenclaturas que possam ser confundidas com o da Guarda Civil Municipal. O nome Guarda Civil Municipal apenas poderá ser utilizado por servidor efetivo do quadro de carreira do órgão, sendo proibidas qualquer nomenclatura que possa ser confundido com a nomenclatura Guarda Civil Municipal.

**§ 4º** - As atribuições específicas dos Guardas Civis Municipais contidas nesta lei bem como na lei federal 13.022/2014 serão exercidas exclusivamente por membros efetivos de carreira da Guarda Civil e qualquer exercício de função assemelhada poderá ser caracterizado, por quem exercer, como usurpação de função pública.

**Art. 28** - O uso do uniforme é obrigatório e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior.

**Parágrafo Único** - Regulamento próprio estabelecerá as normas relativas à criação e concessão dos distintivos e insígnias, bem como as sanções pelo descumprimento delas.

**Art. 29** - O uniforme será disponibilizado pela prefeitura municipal de Pedras de Fogo.

## CAPÍTULO VIII

### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 30** - A frequência do horário será apurada diariamente pelos chefes diretos de cada setor e informadas imediatamente ao seu Superior imediato as faltas existentes.

**§ 1º** - Nos registros de faltas deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração de frequências e, quando for o caso, a justificativa.

**§ 2º** - Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificado o atraso ou falta do Guarda ao expediente normal ou ao serviço.

**§ 3º** - Só será considerada e computada a falta ao serviço quando o atraso for superior a 30 (trinta) minutos do horário determinado para início do mesmo.

**§ 4º** - Os atrasos ao serviço sem prévia comunicação ao seu superior hierárquico serão computados como falta.

**Art. 31** - Os servidores da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo - PB concorrerão à única escala de serviço determinadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único** - A Escala única de serviço deverá ser de 24h x 72h e a instituição Guarda Municipal deverá funcionar ininterruptamente, por se tratar de órgão de segurança pública municipal e serviço essencial aos compromissos inadiáveis da comunidade. A Carga horária dos servidores da Guarda civil Municipal será de 40 horas semanais e 160 horas mensais.

**Art. 32** - O Regime de Escala 24h X 72h compreende 24h (Vinte Quatro) horas de trabalho por 36h (trinta e seis) horas de descanso, sendo observado 02 (duas) horas para cada refeição, sendo as refeições diurna e noturna.

**Art. 33** - Os servidores que estejam disponíveis para outros órgãos nas esferas municipal, estadual ou federal, a escala ficará a cargo dos órgãos que o servidor esteja servindo no momento.

**Art. 34** - A hora de trabalho que exceder o limite da carga horária será pago ao servidor a título de horas extras, acrescida de 50% (cinquenta por cento) nos dias normais de semana, e aos finais de semana e feriados será de 100% (cem por cento), e acrescido as gratificações.

**Parágrafo Único** - A prefeitura no ato de impor as escalas, levará sempre a conveniência e oportunidade, zelando pelo bem da coletividade.

## CAPÍTULO IX

### DA PROGRESSÃO VERTICAL

**Art. 35** - A progressão na carreira se dará pela PROGRESSÃO VERTICAL, que constitui-se na passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de uma graduação para outra, imediatamente superior, incorrendo na elevação dos vencimentos do cargo anterior.

**Art. 36** - São requisitos gerais para a Progressão na Carreira de Guarda Civil, Subinspetor e Inspetor, sendo exigíveis em todas as progressões, não cumulativas:

I - Não ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de dez vezes dentro do período aquisitivo;

II - Não ter atraso ao trabalho, injustificadamente, por mais de vinte vezes dentro do período aquisitivo;

III - Não ser penalizado em processo administrativo dentro do período aquisitivo;

IV - Não ter punições disciplinares que, somadas, importem em suspensão

superior a trinta dias, esgotados todos os recursos administrativos, no período entre uma progressão e outra;

V - Não ter cometido mais de cinco faltas disciplinares injustificadas, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único** - Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal participarão da progressão vertical. Com exceção ao Guarda que se encontra em estágio probatório cujo tempo determinado será de 03 anos e aqueles que não se submeteram ao curso de formação que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 098/2023.

**Art. 37** - As Progressões serão na Vertical, que se dará através da promoção, após o Guarda Municipal níveis I e II, Subinspetor e Inspetor, ter completado o período de tempo de serviço da graduação que esteja no momento.

**Art. 38** - As progressões dos Guardas Civis Municipais se darão mediante a progressão vertical que se dará no momento que o Guarda civil ter completado o tempo de serviço da classe que esteja.

**§ 1º** - O candidato aprovado em Concurso Público de Provas/Títulos e Curso de Formação de Guardas Municipais, devidamente nomeado e empossado, assumirá suas funções como GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEL I, fará jus a gratificação por ocupar o cargo, de 30% sobre o salário base.

**§ 2º** - O Guarda Civil Municipal Nível I, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 5 anos, contando com o estágio probatório, cumprindo os requisitos constantes no art. 31, sendo estabilizado na função que ocupa, será promovido à GUARDA CIVIL MUNICIPAL NÍVEL II, com gratificação de 50% (cinquenta por cento), sob o salário base.

**§ 3º** - O Sub Inspetor, após cumprir o tempo mínimo de interstício de 3 anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 36, será promovido à INSPECTOR, com gratificação de 50% (cinquenta por cento), sob o salário base.

**§ 4º** - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 5º** - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

**§ 6º** - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

**§ 7º** - Os GCMs que já integram o quadro de servidores do município, farão jus à progressão vertical do Nível I para o Nível II, após cumprir o prazo de 5 anos, a contar da publicação da Lei Complementar nº 098/2023.

**Art. 39** - A Prefeitura de Pedras de Fogo oferecerá cursos de capacitação, com o objetivo de qualificar os integrantes da Guarda Municipal, a qual serão oferecidos cursos de qualificação, com o intuito de atender as necessidades da carreira.

**§ 1º** - A prefeitura oferecerá formação continuada aos integrantes da Guarda Civil, visando a qualificação dos seus servidores.

**§ 2º** - Os Cursos de capacitação serão planejados, orientados e conduzidos pela Secretaria de Governo.

## CAPÍTULO X

### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Art. 40** - A Progressão horizontal consiste na movimentação do integrante da Guarda Civil Municipal dentro da mesma classe, no percentual de 5% (cinco por cento) do vencimento base, na referência imediatamente seguinte à ocupada.

**Art. 41** - Fica estabelecida a progressão horizontal da carreira de Guarda Civil Municipal, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício na função, divididos em 5 (cinco) níveis de progressão, no percentual de 5% (cinco por cento) a cada nível.

**§1º**. Nas movimentações por progressão horizontal, será definida a seguinte hierarquia:

I - Até cinco anos, para a referência A;

II - Dez anos, para a referência B;

III - Quinze anos, para a referência C;

IV - Vinte anos, para a referência D;

V - Vinte e cinco anos, para a referência E;

**§2º**. Os GCMs que ingressarem no serviço público a partir da vigência da presente lei, passarão a ter direito à progressão horizontal de que trata o caput do Art. 35, excluindo-se o direito disposto no art. 139, da Lei Complementar nº 08/2000.

**§3º**. Os GCMs já integrantes do quadro não poderão acumular o benefício do art. 139, da Lei Complementar nº 08/2000, ficando assegurados os benefícios trazidos pela presente lei aos novos integrantes a partir da vigência da presente lei.

## CAPÍTULO XI

### DA GRATIFICAÇÃO POR CAPACIDADE POR ENSINO SUPERIOR

**Art. 42** - Considera-se Gratificação por capacitação ensino superior, a gratificação recebida pelo guarda municipal que apresentar, mediante requerimento, certificado de conclusão de curso superior, segundo as seguintes gratificações;

**§ 1º** - Gratificação de 20% sobre o salário base para certificado de graduação.

**§ 2º** - Gratificação de 30% sobre o salário base para certificado de mestrado.

**§ 3º** - Gratificação de 40% sobre o salário base para certificado de doutorado.

**Parágrafo único** - Os certificados de graduações, mestrados e doutorados terão que ser reconhecidos pelo MEC.

**Art. 42** - Considera-se Gratificação por capacitação ensino superior, a gratificação recebida pelo guarda municipal que apresentar, mediante requerimento, certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, segundo as seguintes gratificações;

**§ 1º** - Gratificação de 20% sobre o salário base para certificado de graduação.

**§ 2º** - Gratificação de 25% sobre o salário base para certificado de especialização;

**§ 3º** - Gratificação de 30% sobre o salário base para certificado de mestrado.

**§ 4º** - Gratificação de 40% sobre o salário base para certificado de doutorado.

## CAPÍTULO XII

### DA REMUNERAÇÃO E DOS ADICIONAIS

**Art. 43** - O vencimento BASE para a graduação de GUARDA CIVIL NÍVEL I equivalerá a R\$ 1.518,00 (Hum Mil, Quinhentos e Dezoito reais), adicional de 50% (cem por cento) de risco de vida e 30% (trinta por cento) referente ao cargo exercido pelo servidor.

**Art. 44** - O vencimento BASE para a graduação de GUARDA CIVIL NÍVEL II equivalerá a R\$ 1.518,00 (Hum Mil, Quinhentos e Dezoito reais), adicional de 50% (cem por cento) de risco de vida e 50% (trinta por cento) referente ao cargo exercido pelo servidor.

**Art. 45** - O vencimento BASE para o ocupante do cargo comissionado de SUBCOMANDANTE equivalerá a R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), adicional de 50% (cinquenta por cento) de risco de vida e 30% (trinta por cento) referente ao cargo exercido pelo servidor.

**Art. 46** - O vencimento BASE para o ocupante do cargo comissionado de

COMANDANTE equivalerá a R\$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais), adicional de 50% (cinquenta por cento) de risco de vida e 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo exercido pelo servidor.

**Art. 47** - O vencimento BASE para a graduação de INSPECTOR equivalerá a R\$ 1.518,00 (hum mil e Quinhentos e Dezoito Reais), adicional de 50% (cinquenta por cento) de risco de vida e gratificação de 70% (setenta por cento) referente ao cargo exercido pelo servidor.

**Art. 48** - O vencimento BASE para graduação de SUBINSPETOR equivalerá a R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dez reais), adicional de 50% (cinquenta por cento) de risco de vida e gratificação de 60% (sessenta por cento) de gratificação referente ao cargo exercido pelo servidor.

## CAPÍTULO XIII

### DAS PRERROGATIVAS

**Art. 49** - São prerrogativas do Guarda Civil municipal:

I - Uso de títulos, uniformes, distintivos e emblemas da Guarda Civil Municipal correspondente ao posto ou Classe;

II - Honras, tratamentos e sinais de respeito que lhes sejam assegurados em Leis ou regulamentos;

III - Quando em serviço, ou fora dele, portar arma de fogo de defesa, obedecida a legislação vigente.

## CAPÍTULO XIV

### DO REGIME DISCIPLINAR E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 50** - O regime disciplinar da Guarda Civil Municipal será regido por este regulamento próprio, contendo os deveres, proibições, responsabilidade específica recompensas e penalidades e as regras para sua aplicação complementada pela Lei Complementar Municipal nº 008/2000, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Pedras de Fogo.

**Art. 51** - O Processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade da Guarda Civil Municipal praticado no exercício de suas atribuições ou relacionado com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

**Art. 52** - São competentes para determinar a abertura de processos Disciplinares:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Comandante da Guarda Civil Municipal;
- III - Corregedor;

## CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DE INQUÉRITO

**Art. 53** - Fica instituída a Comissão Disciplinar e de Inquéritos (CDI), com composição, competência e atribuições contidas neste Estatuto e em Regulamento.

**Art. 54** - A CDI, no âmbito da Guarda Civil Municipal tem a competência para instauração de processo disciplinar, ou seu arquivamento depois de oferecida a denúncia.

§ 1º - A CDI será composta por 03 (três) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes da Guarda Civil Municipal ou servidores do quadro efetivo do município, devendo seu Presidente ter no mínimo nível médio ou maior grau de escolaridade referente ao sindicado.

§ 2º - A CDI funcionará em local reservado, devendo seus membros acompanhar todo o processo e o curso das diligências, podendo valer-se de técnicos e peritos quando necessário.

## CAPÍTULO XVI DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL E APOIO INSTITUCIONAL (GAEAI)

**Art. 55** - Fica instituída, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo, a Gratificação por Atividade Especial e Apoio Institucional (GAEAI), devida aos Guardas Civis Municipais efetivos designados para o exercício de atividades de natureza técnica, administrativa, especializada ou de apoio institucional que exijam dedicação exclusiva ou horários diferenciados, fora da escala regular de patrulhamento e vigilância ostensiva.

**Art. 56** - A Gratificação por Atividade Especial e Apoio Institucional será calculada sobre o Vencimento Base (VB) do cargo de Guarda Civil Municipal Nível I, e o seu percentual será estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se:

I - O percentual da GAEAI não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do Vencimento Base do cargo.

II - O valor da Gratificação será diferenciado conforme a natureza e o grau de complexidade das atividades exercidas, sendo definidas em regulamento as tabelas de incidência.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades ensejadoras da GAEAI, entre outras a serem regulamentadas por Decreto Municipal:

- Funções de natureza técnica ou administrativa no Comando ou na Secretaria à qual a GCM está subordinada;
- Funções de suporte operacional especializado que não se enquadrem nas atribuições de graduação de carreira.

**Art. 57** - A Gratificação de que trata esta Lei será paga exclusivamente enquanto o servidor estiver no exercício da atividade especial que a originou (\*\*caráter *pro labore* \*\*), sendo suspensa imediatamente após o seu desligamento ou retorno à escala regular de serviço.

§ 1º A GAEAI não será incorporada ao Vencimento Base do servidor para nenhum efeito, inclusive para cálculo de aposentadoria e pensão.

§ 2º É vedado o pagamento cumulativo da GAEAI com qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem concedida sob o mesmo fundamento ou natureza de retribuição por serviço diferenciado, salvo o Adicional de Risco de Vida.

**Art. 58** - Os Guardas Civis Municipais designados para o exercício de cargos em comissão (CC) de Comandante e Subcomandante não farão jus à Gratificação de Apoio Institucional e Operacional, por já perceberem gratificações específicas para as funções de comando.

## CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 59** - O quadro atual de vagas será ocupado pelos atuais Guardas Civis Municipais, sendo respeitado o critério de antiguidade para o preenchimento das vagas existentes.

§ 1º. Para efeitos de progressão vertical, será contabilizado o tempo de serviço dos atuais Guardas Civis Municipais de Pedras de Fogo, a partir da data de vigência da Lei Complementar Municipal nº 098/2023.

§ 2º. Os atuais GCMs investidos no cargo, não farão jus à progressão horizontal, ficando assegurado os direitos estabelecidos no Estatuto do Servidor Público.

**Art. 60** - Serão criados grupos de atuação específicos dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de Pedras de Fogo, através de Decreto Municipal.

**Art. 61** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 62** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 63** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de pedras de fogo, em 05 de janeiro de 2026.

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS  
Prefeito Constitucional

## PLANILHA DE PROGRESSÕES E VANTAGENS - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB

Baseado na LEI Nº 1.231/2026

### 1. Progressão Vertical (Promoção)

A Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma Graduação para outra imediatamente superior, resultando na elevação dos vencimentos (Art. 35).

Graduação Atual	Graduação de Destino	Tempo Mínimo (Interstício)	Gratificação sobre Vencimento Base (VB)	Requisitos Adicionais
Guarda Civil Municipal Nível I	Guarda Civil Municipal Nível II	5 anos (Contando com o estágio probatório de 3 anos)	50%	Cumprir requisitos do Art. 36 e ser estabilizado na função.
Guarda Civil Municipal Nível II	Subinspetor	.	60% (Gratificação referente ao cargo de Subinspetor, Art. 48)	Implicito, mas não detalhado o interstício.
Subinspetor	Inspetor	3 anos	70% (Gratificação referente ao cargo de Inspetor, Art. 47)	Cumprir requisitos do Art. 36.

O Guarda Civil Municipal Nível I assume as funções com gratificação de 30% sobre o salário-base (Art. 38, § 1º). O Vencimento Base para Nível I e Nível II é R\$ 1.518,00.

Graduação	Vencimento Base (VB)	Risco de Vida (50% do VB)	Gratificação do Cargo	Remuneração Bruta Total (VB + Risco de Vida + Gratificação)
GCM Nível I (Inicial)	R\$ 1.518,00	R\$ 759,00	30% (R\$ 455,40)	R\$ 2.732,40
GCM Nível II (Promovido)	R\$ 1.518,00	R\$ 759,00	50% (R\$ 759,00)	R\$ 3.036,00
Subinspetor	R\$ 1.518,00	R\$ 759,00	60% (R\$ 910,80)	R\$ 3.187,80
Inspetor	R\$ 1.518,00	R\$ 759,00	70% (R\$ 1.062,60)	R\$ 3.339,60

## 2. Progressão Horizontal (Avanço Salarial)

A Progressão Horizontal é a movimentação do servidor dentro da mesma classe, concedida a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, no percentual de 5% do vencimento base a cada nível (Art. 40 e Art. 41).

Nível de Progressão (Referência)	Tempo de Efetivo Exercício	Acréscimo Salarial (Sobre o VB)
Referência A	Até 5 anos	5%
Referência B	10 anos	10%
Referência C	15 anos	15%

Nível de Progressão (Referência)	Tempo de Efetivo Exercício	Acréscimo Salarial (Sobre o VB)
Referência D	20 anos	20%
Referência E	25 anos	25%

## 3. Gratificação por Capacitação (Ensino Superior)

Esta gratificação é adicional, concedida pela apresentação de certificado de conclusão de curso superior (Art. 42).

Título Apresentado (Reconhecido pelo MEC)	Gratificação Adicional (Sobre o Salário Base)
Graduação	20%
Especialização	25%
Mestrado	30%
Doutorado	40%

DECRETO Nº 006/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

ADOTA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO FIXADO PELO DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997, e tendo em vista ainda o que dispõe a Lei 14.663, de 28.08.2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado no Município de Pedras de Fogo, o salário mínimo no valor de 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º - O valor do salário mínimo de que trata o art. 1º deste Decreto, atende exigência da Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 16 de janeiro de 2026.

  
José Carlos Ferreira Barros  
Prefeito Constitucional

PORTARIA GP Nº 002/26, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º- PRORROGAR a permuta da servidora do Município de Pedras de Fogo/PB a senhora ROBERTA DE ARUJO SILVA, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, CPF: 059.735.664-55, pelo servidor do Município de Camutanga/PE o senhor ROSIVALDO CORREIA DIAS, Auxiliar de Serviços Públicos, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, CPF: 082.903.444-73, pelo período de 02/01/2026 a 31/12/2026, com ônus para os seus respectivos órgãos de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 15 de janeiro de 2026.

  
José Carlos Ferreira Barros  
Prefeito Constitucional

PORTARIA GP Nº 003/26, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º- PRORROGAR a permuta do servidor do Município de Pedras de Fogo/PB o senhor IGOR GOMES DE SALES, Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, CPF: 109.676.704-03, pela servidora do Município de Camutanga/PE a senhora MARCIA DA SILVA SANTOS DE PONTES, Gari, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, CPF: 047.376.744-94, pelo período de 02/01/2026 a 31/12/2026, com ônus para os seus respectivos órgãos de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 15 de janeiro de 2026.

  
José Carlos Ferreira Barros  
Prefeito Constitucional